

| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional | Carreira | Categoria | Número de lugares |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| Pessoal auxiliar | - | Acção médica | Auxiliar de acção médica . . . | Auxiliar de acção médica | 45 |
| | | | Barbeiro-cabeleireiro | Barbeiro-cabeleireiro | 1 |
| | - | Alimentação | Cozinheiro | Cozinheiro | 3 |
| | | | Auxiliar de alimentação . . . | Auxiliar de alimentação | 9 |
| | - | Tratamento de roupa | Costureiro | Costureiro | 2 |
| | | | Operador de lavandaria . . . | Operador de lavandaria | 4 |
| | - | Aprovisionamento e vigilância . . . | Auxiliar de apoio e vigilância. | Auxiliar de apoio e vigilância | 7 |
| Pessoal religioso | - | Assistência religiosa | Capelão hospitalar | Capelão hospitalar | 1 |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) O provimento de um lugar fica condicionado à extinção do lugar de equiparado a assistente.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(e) O provimento de um lugar fica condicionado à extinção do lugar de chefe de serviços administrativos.

(f) O provimento de dois lugares fica condicionado à extinção dos lugares de escriturário-dactilógrafo.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional, de nível 3

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional: funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo.

Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 301/97

de 7 de Maio

O Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, no seu artigo 7.º, instituiu o suplemento de missão a abonar aos militares participantes em acções de cooperação técnico-militar, habilitando os Ministros da Defesa Nacional e das Finanças a definirem, por portaria, o seu valor, impondo apenas como limite mínimo metade da ajuda de custo no estrangeiro para os mesmos postos e categorias.

Colhida alguma experiência de participação de militares dos três ramos das Forças Armadas em acções de cooperação técnico-militar, nomeadamente em países africanos de expressão oficial portuguesa, cumpre definir a tabela de valores de suplemento de missão

adequada àquelas acções e às capacidades financeiras do Estado Português, em geral, e das Forças Armadas, em particular.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º O suplemento de missão a que alude o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, é o constante da tabela anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O suplemento de missão é diário, pago mensalmente.

3.º O militar pode optar por receber o suplemento de missão conjuntamente com o vencimento, remuneração ou retribuição monetária a que tiver direito, ou separadamente e pago em numerário no local da missão, sempre que tal seja possível.

4.º Sempre que a missão seja superior a 60 dias, o militar pode requerer o abono antecipado à data da

partida, por conta do suplemento referente ao último mês de missão, até ao montante de 15 dias de suplemento de missão.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 1 de Abril de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

TABELA

| | |
|-------------------------|------------|
| Oficiais-generais | 18 000\$00 |
| Outros oficiais | 15 750\$00 |
| Sargentos | 12 850\$00 |
| Praças | 12 050\$00 |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 16/97

de 7 de Maio

O Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, ao estabelecer a lei quadro das direcções regionais de agricultura, veio definir, genericamente, a sua natureza, atribuições, competências e princípios a que deveria obedecer a sua estrutura.

Nos termos do artigo 16.º do mesmo diploma, a estrutura orgânica, atribuições e competências específicas de cada direcção regional de agricultura (DRA) serão objecto de decreto regulamentar.

De acordo com este princípio, o presente diploma estabelece as disposições regulamentares relativas à Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

A estrutura estabelecida leva em conta as condições específicas, sua área geográfica, criando serviços que contemplam as suas principais produções, bem como reflectem, a nível regional, a necessária articulação com os serviços centrais do Ministério, na definição das políticas agro-alimentar, pecuária, florestal e do desenvolvimento rural, tornando-as executoras dessas mesmas políticas.

Por outro lado, ressalta ainda, no modelo adaptado para cada uma das DRA, nomeadamente mediante a criação de agrupamentos de zonas agrárias para efeitos de supervisão e estabelecimento de divisões de intervenção sanitária desconcentradas, o escopo que presidiu a toda a filosofia que enforma a reestruturação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a nível regional, ou seja, dotar aqueles serviços de meios que possam espelhar a vocação primeira daqueles no apoio aos agricultores, às suas organizações e às populações rurais, por modo a alcançar uma merecida dignificação do espaço rural.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e nos termos

da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAAL) é um serviço na dependência directa do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas dotado de autonomia administrativa, cuja acção se desenvolve na região agrária definida no anexo IV do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, que se ocupa do apoio ao sector agrário e florestal, a nível regional e local, com vista à sua dinamização e maior aproximação aos agricultores e suas organizações representativas, numa perspectiva integrada e de acordo com a política e os objectivos definidos para o sector agro-florestal nacional.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DRAAL as constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e competências

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

A DRAAL compreende os seguintes órgãos e serviços:

1) Órgãos:

- a) Director regional;
- b) Conselho regional agrário;
- c) Conselho administrativo.

2) Serviços de apoio técnico e administrativo:

- a) Direcção de Serviços de Administração;
- b) Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- c) Núcleo de Apoio Jurídico.

3) Serviços operativos de âmbito regional:

- a) Direcção de Serviços de Agricultura;
- b) Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- c) Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
- d) Direcção de Serviços das Florestas;
- e) Direcção de Serviços de Veterinária;
- f) Divisão de Controlo Fitossanitário;
- g) Divisão de Gestão e Estruturação Fundiária;
- h) Núcleo Regional do Corpo Nacional da Guarda Florestal;
- i) Núcleo Técnico de Licenciamento;

4) Serviços operativos de âmbito local:

Zonas agrárias.